

Processo nº 094/20

PROJETO DE LEI Nº 631 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

" Autorizativo o banco virtual de cadeiras de rodas e afins no Município de Boa Vista."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E SANCIONA O SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Boa Vista, o Banco Virtual de Cadeira de Rodas e equipamentos como bengalas, muletas, andadores, cadeiras de banho e outros.

Art. 2º - O Banco, administrado pela Prefeitura de Boa Vista, destina-se a organizar virtualmente o estoque de cadeira de rodas e afins através da concentração de informações transmitidas pelas instituições que trabalham com recepção, empréstimo ou doação dos equipamentos mencionados no art. 1º e que mantenham convênio com a Prefeitura de Boa Vista.

Art. 3º - Os dados do Banco Virtual de Cadeira de Rodas e afins, serão disponibilizados para consulta das instituições e da população em geral no site da Prefeitura de Boa Vista.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O projeto pretende auxiliar as pessoas que necessitam desses equipamentos, em especial os doentes desprovidos de recursos financeiros, que encontram dificuldades para adquirir cadeiras de rodas e afins.

O Banco Virtual irá concentrar informações necessárias, divulgando-as no site da Prefeitura de Boa Vista, para simplificar a vida das pessoas que dependem da cessão ou doação de equipamentos.

O presente projeto garante o direito de cidadania às pessoas com necessidades especiais e trata-se de um projeto simples, sem custo algum aos cofres públicos e que, certamente, terá um grande alcance social.

Diante do exposto, conto com meus pares para a aprovação do presente projeto.

Plenário "Estácio Pereira de Melo"
Boa vista - 2020



JÚLIO MEDEIROS
VEREADOR – DC